

TC-005.285/2015-1

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS Suleima Fraiha Pegado, Miguel Benedito Costa dos Santos e Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO Suleima Fraiha Pegado – 11/3/2015 Miguel Benedito Costa dos Santos – 11/3/2015 Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores - 11/3/2015
ACÓRDÃO 727/201-1ª Câmara- Condenatório 6713/2014-1ª Câmara – Recurso de Reconsideração 32/2015-1ª Câmara- Retificador

2. Cabe esclarecer que, apesar do ofício de notificação enviado ao Sr. Miguel Benedito Costa dos Santos referente ao Acórdão 727/2014-1ª Câmara ter retornado com a indicação” **não procurado**”, o responsável interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão condenatório, caracterizando comparecimento espontâneo que, nos termos do art. 214, § 1º, do Código do processo Civil, supre a necessidade do aviso de recebimento nos autos.

3. Esclareço que mesmo não constando nos autos endereço do Instituto que traz o nome do Sr. Miguel Benedito como seu representante legal, os documentos localizados no processo foram assinados pelo Sr. Miguel Benedito Costa dos Santos, Diretor-Presidente da Sub Sede Regional de Belém/PA. Cabe esclarecer que a Senhora Gilda de Souza da Silva passou a ser a representante legal da instituição a partir de 12/9/2005, conforme consta na pesquisa CPF.

TCU/SECEX/PA, 24 de março de 2015.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário